



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 050/2025-FMAS/PMX

Dispensa de Licitação nº 009/2025-FMAS/PMX

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS (CONTRA TERCEIROS, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS) DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XINGUARA-PA, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação em casos de pequenas compras.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente processo de Dispensa, tem por fundamentação o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

O mesmo diploma legal de licitações e contratos dispõe ainda:

*Art.75. (...)*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

Cumpre ressaltar, que o valor mencionado no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é reajustado anualmente e para o ano de 2025 ficou estabelecido o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme foi publicado no [Decreto nº 12.343](#) no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o alto valor de mercado dos veículos da frota, a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança das operações realizadas, torna-se imprescindível a contratação de seguro que cubra eventuais danos aos veículos, seja por colisão, furto, roubo ou danos causados a terceiros. A contratação de seguro também é uma medida preventiva, que visa mitigar os impactos financeiros de eventuais sinistros, garantindo a proteção patrimonial da administração pública e a manutenção da operação dos serviços essenciais da Secretaria. Além disso, o seguro dos veículos da Secretaria é uma obrigação legal, pois, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o proprietário de veículos é responsável por garantir que os mesmos possuam cobertura mínima de seguro para circulação, especialmente quando utilizados para fins administrativos e públicos. O uso de frota própria sem cobertura de seguro adequadamente formalizada colocaria em risco o patrimônio público e a integridade dos servidores e usuários, caso ocorram acidentes, danos ou roubos. Diante disso, o seguro é uma ferramenta essencial para garantir a segurança e integridade da frota, proteção contra perdas financeiras em caso de sinistros e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.

Considerando a necessidade da contratação do seguro e tendo em vista que a contratação não



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ultrapassa o valor de R\$ 62.725,59, resolve-se dispensar a licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de pequenas compras.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO**

A justificativa de preço se encontra no Estudo Técnico Preliminar onde foi realizado levantamentos de preços acostados a este processo, o qual comprova que a proposta apresentada pela empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, apresenta-se dentro dos preços praticados pelo mercado, sem indícios de superfaturamento que venham a causar danos ao erário.

**CONTRATAÇÃO**

A contratação será feita com vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

**VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

O valor a ser pago é de R\$ 10.895,61 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), pelo serviço prestado, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, seguros, transporte, encargos trabalhistas, taxas condôminas e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os ano de 2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Ao justificar a escolha do fornecedor, é fundamental ressaltar que o interesse público deve ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

resguardado, priorizando sempre a adequação das soluções contratadas às reais necessidades da Administração Pública, a disponibilidade dos serviços oferecidos e a compatibilidade com o orçamento previamente definido. A empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, atende a esses critérios essenciais previstos na Lei 14.133/21, apresentando toda a documentação comprobatória de habilitação necessária, incluindo atestados de capacidade técnica que evidenciam atuação com objetos similares.

Por fim, a escolha deste fornecedor encontra respaldo na análise detalhada da proposta e documentos de habilitação apresentados, já que foi a única empresa que apresentou toda documentação exigida na habilitação desse processo e que se revelou plenamente adequada às condições técnicas, operacionais e financeiras impostas pela Administração, garantindo, assim, o atendimento eficiente e eficaz do interesse público.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fatos aqui apresentados tem-se a contratação da empresa: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 no valor de de R\$ 10.895,61 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo-se todos os valores referentes a tributos, fretes, seguros, transporte, encargos trabalhistas e taxas relativas à distribuição, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável.

Xinguara/PA, 14 de abril de 2025.

*Keyte Carneiro da Mota*  
*Agente de Contratação*  
*Decreto nº 10/2025 - PMX*